



PROJETO LEI Nº 022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos de sua propriedade às famílias baixa renda do município e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à população do município, com renda de **0 (zero) a 3 (três) salários mínimos**, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas, **28 (vinte) lotes** do **Loteamento Setor Industrial e Loteamento Residencial Novo Horizonte**, abaixo relacionados:

I - Residencial: Loteamento Setor Industrial:

- a) - Lote 05; Quadra 13 – Setor Industrial;**
- b) - Lote 02; Quadra 12 – Setor Industrial;**
- c) - Lote 15; Quadra 13 – Setor industrial;**
- d) - Lote 16; Quadra 13 – Setor Industrial;**
- e) - Lote 03; Quadra 13 – Setor Industrial;**

II – Loteamento Residencial Novo Horizonte:

- a) - Lote 11-B; Quadra 26- Residencial Novo Horizonte;**
- b) - Lote 12B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;**
- c) - Lote 13-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;**
- d) - Lote 14-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;**
- e) - Lote 15-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;**
- f) - Lote 16-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;**
- g) - Lote 17-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;**
- h) - Lote 18-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;**
- i) - Lote 1A – A; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;**

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



- j) - Lote 2A - 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- k) - Lote 3A - 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- l) - Lote 4 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- m) - Lote 5 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- n) - Lote 6 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- o) - Lote 7 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- p) - Lote 8 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- q) - Lote 9 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- r) - Lote 10 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- s) - Lote 11 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- t) - Lote 12 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- u) - Lote 13 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- v) - Lote 14 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;
- w) - Lote 15 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

Parágrafo Único – Os Loteamentos Setor Industrial e Loteamento Residencial Novo Horizonte, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - Ter seu domicílio no município de Pires do Rio/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- II - Possuir renda familiar 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;
- III - Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capita" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - **ITBI** – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - **IPTU** – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - **TAXAS de ALVARÁ de Construção** e posterior **HABITE-SE** ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,**

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação, “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos de sua propriedade às famílias baixa renda do município e dá outras providências*”.

Em tempos de crise econômica e de rediscussão do papel do Estado na garantia dos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, temos que a modernização do acesso e o completo atendimento da população ao direito de moradia é essencial para uma vida digna e de qualidade.

Isto porque, em que pese a construção de moradia popular ser de extrema importância para o combate do déficit habitacional no nosso município, ação que garante àqueles que não tem onde morar, um teto para sobreviver, esta política não irá abranger a totalidade daqueles que necessitam e que não possuem uma moradia, mas mitigará em parte o déficit habitacional no município.

Cabe ressaltar que a presente proposta se reveste da mais alta relevância social em nosso município, e que traz medida de justiça para as populações mais carentes de nossa cidade. A população de baixa renda tem inegável direito a moradia e o Poder Executivo Municipal cumprem o seu dever de colocar em prática essa relevante política pública.

Assim, o que se pretende almejar com o presente projeto de lei é o interesse público, e que também faz parte das exigências legais da **AGEHAB – Agência Goiana de Habitação – Estado de Goiás**, que já se encontram em tramitação aguardando a aprovação deste projeto de lei, o qual esperamos pela sempre pronta colaboração dos

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ilustres Membros dessa Casa Legislativa.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Sr.
Vereador Denílson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."